

Resolução SESP nº 11, de 19 de março de 2019, publicada DO 21/02/19 – Seção I

O Secretário de Esportes do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a missão institucional da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo conforme prevista no Decreto nº 56.637, de 1º de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e visto constituir no campo da Pasta a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado, voltadas ao fomento e ao desenvolvimento do esporte da população paulista;

Considerando a necessidade de garantir os direitos sociais e o acesso à prática esportiva para a população das cidades paulistas, com uma tradicional ação da Secretaria de Esportes que contribui com a formação de jovens no cenário esportivo no âmbito estadual e nacional;

Considerando a iniciativa de promover expandir o programa que promova aumento da utilização infraestrutura e equipamentos esportivos municipais, adequados ao fomento do esporte, para a população em geral do estado de São Paulo, proporcionando inclusão de jovens e o acesso ao ensino e aprendizado das modalidades esportivas, estimulando a formação esportiva de jovens talentos por meio da prática orientada das modalidades formais do esporte,
RESOLVE,

Art. 1º. Instituir o **PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA**, abrindo prazo até o dia **30 de junho de 2019** para o recebimento de propostas, instruídas conforme o Manual do programa disponível no sítio eletrônico da Pasta <[http://:www.selj.sp.gov.br](http://www.selj.sp.gov.br)>, visando selecionar proposituras para a celebração de Termo de Convênio entre a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e as Prefeituras Municipais paulistas interessadas na adesão ao programa ora instituído.

Art. 2º. A proposta deverá cumprir, conjuntamente, a apresentação do plano de trabalho e documental da disponibilidade do equipamento esportivo apropriado que atendam as especificações técnicas da modalidade proposta pela municipalidade, para a implantação de 01 (um) núcleo do projeto.

Art. 3º O núcleo deverá atender no mínimo 50 (cinquenta) jovens, com idade sugerida entre 10 a 17 anos, a depender das especificidades da modalidade, com aulas e treinos no contra turno escolar, em regime parcial de atendimento, ou seja, sem alojamento dos atletas.

Art. 4º A abrangência do projeto será municipal e/ou regional e a metodologia do projeto deverá oferecer grade horária demonstrando a frequência de aulas e treinos, de no mínimo 03 (três) vezes na semana e a participação em competições aos finais de semana.

Art. 5º A vigência do projeto será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de convênio.

Art. 6º A proposta técnica deverá constar itens de consumo (elemento econômico 334030) e serviços (elemento econômico 334039), para suportar despesas de caráter essencial ao projeto, tais como: material esportivo, uniformes, recursos humanos técnico/auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo, reforço alimentação, transporte e hospedagem quando em viagens em competições, dentre outras que mostrem conexão com a ação a ser desenvolvida.

Art. 7º O valor da proposta será demonstrado no plano de trabalho, cujo valor recursos estaduais deverá ser de até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, acrescidos do valor da contrapartida de recursos da municipalidade.

Art. 8º A instrução dos processos referente a cada convênio deverá incluir manifestação da área técnica e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes, bem como atender, no que couber, ao disposto nos Decretos 52.479, de 14 de dezembro de 2007 e a legislação estadual que regula a matéria.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.